



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

= LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 16 DE MAIO DE 2.005 =

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

RINALDO DE LIMA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 52 § 8º da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar serviços voluntários para atender setores da administração pública.

Parágrafo primeiro – Considera-se serviços voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo segundo –O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

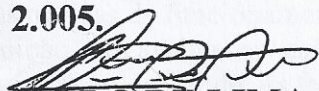
ARTIGO 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ARTIGO 3º - SUPRIMIDO

Parágrafo único - SUPRIMIDO

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.005.


RINALDO DE LIMA SILVA
Presidente